

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de julho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3878

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 04 003003-2
RECORRENTE: AILTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – NULIDADE DO PROCEDIMENTO POR FALTA DE DEFESA TÉCNICA (SÚMULA 343 DO STJ) - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO – INOBSERVÂNCIA DOS PRÍNCIPIOS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - PRELIMINAR ACOLHIDA.

O acompanhamento por advogado ou defensor dativo, em todos os atos do processo administrativo, do servidor acusado de prática de transgressão disciplinar é condição essencial ao desenvolvimento válido e regular do procedimento disciplinar, em homenagem aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. (precedentes do STJ – Súmula nº 343).

Declarada a nulidade do processo administrativo disciplinar por falta de defesa técnica, não pode subsistir a punição anteriormente imposta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em conhecer do presente recuso, declarando a nulidade do processo administrativo disciplinar nº 2093-03, bem como da punição imposta ao recorrente, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 16 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes - **Presidente/Relator**

Des. Carlos-Henriques – **Vice-Presidente**

Des. Lúpercino Nogueira - **Corregedor-Geral de Justiça**

Des. Ricardo Oliveira - **Julgador**

Des. Almiro Padilha – **Julgador**

Juiz Conv. César Alves – **Julgador**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE JULHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 15 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009872-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VANETE MARIA AGUIAR VENTURA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010059-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADA: ELIAN SILVA BEZERRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009924-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010061-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADA: ANA LÚCIA ALVES SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008967-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: MARIA CLEMILDES BRANDÃO DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009923-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ISABEL SIMONE SILVA NASCIMENTO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010009-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADA: MARTA MARIA SILVA MOREIRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009914-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO
 SOARES PEREIRA
 APELADA: DORALICE VIEIRA RAMIRES CORREA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010058-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO
 SOARES PEREIRA
 APELADA: GARDÉLIA RODRIGUES LAU
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009912-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA
 GRANA DE ALMEIDA
 APELADO: JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010181-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADA: ANDRÉIA MARLI WOTTRICH SILVA
 ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009865-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADA: MARIA FRANCIMARY DO NASCIMENTO
 CORDEIRO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009849-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADO: ANTONIO BARBOSA CRUZ
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008620-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADA: ROZENIRA DA COSTA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008798-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADA: IVANEIDE SILVA DE SOUSA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010094-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: WILDACKSON GOMES DA COSTA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010115-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: EDILENE ZÓZIMO PINHEIRO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010090-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS
 COELHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009869-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: NOECY BEZERRA DE SOUZA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010192-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: GABRIEL SOUZA DE PAULA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO
 SOARES PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005485-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE
 SOUZA
 APELADO: BANCO BMC S.A.
 ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008653-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
 DIAS
 APELADA: CREUSA CABRAL.
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007370-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 APELADOS: NAÍZA SOBRAL E OUTRO
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007371-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 APELADOS: NAÍZA SOBRAL E OUTRO
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005839-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
 APELADOS: EDVAN SILVA MAGALHÃES E OUTRA

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009669-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JOÃO BEZERRA DE LIMA FILHO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009610-9 – BOA VISTA/RR

AUTORA: JANE CARNEIRO ALBUQUERQUE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009671-1 – BOA VISTA/RR

AUTORES: JEFFERSON SÉRGIO SOUZA SOARES E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009726-3 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MANOEL PEREIRA LIMA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008169-9 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RÉ: HÉLIA MARIA SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009739-6 – BOA VISTA/RR

AUTORES: MOISÉS SINDEAUX DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009805-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRADO: AGOSTINHO PAIXÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA E OUTRA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009979-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA E OUTRO
AGRAVADA: MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MELO
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009980-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
AGRAVADA: MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MELO
ADVOGADAS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010214-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007171-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
APELADA: VARIG S.A. – VIAGEM AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: TRANSPORTE AÉREO – ATRASO DO PASSAGEIRO – NÃO COMPARECIMENTO DO PASSAGEIRO PARA REALIZAR O CHECK-IN – IMPOSSIBILIDADE DE EMBARQUE- VIAGEM FRUSTRADA. CULPA DO PASSAGEIRO. DANOS MATERIAIS E MORAIS INEXISTENTES. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL.

A transportadora não pode ser responsabilizada por não permitir o embarque de passageiro que deixou de realizar o check-in em tempo hábil, como determinam as normas que regem a aviação civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Revisor

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005541-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: T. J. M. DE MACEDO – ME E OUTROS
ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO

APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CERCEAMENTO E DEFESA – NÃO CONFIGURAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 282 DO CPC – EMENDA DA INICIAL DETERMINADA – INÉRCIA – INDEFERIMENTO – EXTINÇÃO DO FEITO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Não preenchendo a petição inicial os requisitos do art. 282, inciso VII do CPC e havendo descumprimento pelo autor da diligência para a sua emenda, impõe-se o indeferimento. Inteligência do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Revisor

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007107-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
EMBARGADOS: EUCLIDES MONNERAT SOLON DE PONTES E OUTRO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NULIDADE DO JULGAMENTO POR FALTA DE INTIMAÇÃO DA PARTE – CONTRADIÇÃO – OBSCURIDADE – OMISSÃO – SENTENÇA ULTRA PETITA – VIOLAÇÃO À LEI 10.406 de 2002 – PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA SANAR A OBSCURIDADE.

1- Infundada a alegação de nulidade do julgamento, pois nos autos consta a certidão de inclusão em pauta.
 2- Não há que se falar também em contradição, omissão, tampouco em ocorrência de sentença ultra petita.
 3 - A condenação imposta no julgamento não se deu a título de indenização decorrente de culpa, mas como contraprestação do usufruto do imóvel, não admitida, portanto, a alegada violação à lei 10.406/2002.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher em parte os embargos, reconhecendo e sanando a obscuridão apontada, sem, no entanto, modificar o resultado da decisão embargada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

JUIZ CONVOCADO DR. CÉSAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008601-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, AINDA NÃO APRECIADA, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DO AUTOR NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008799-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: SILVIA MARIA DA FONSECA E SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ARGÜIÇÃO DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADAS – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – PREScriÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUTIR A MATÉRIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009371-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADA: KÉZIA BETY MORAES PINHEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADA – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008591-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADA: MARIA VALDEIRES DE MATOS PAIVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADA – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008521-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADA: MARIA ISABEL VIEGAS FERREIRA PINHEIRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, AINDA NÃO APRECIADA, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009161-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADA: SARAH CRUZ DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, AINDA NÃO APRECIADA – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008521-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009337-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADA: ELISÂNGELA HELENA ANDRADE SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADA – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008889-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: ELECY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, AINDA NÃO APRECIADA, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009379-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: JOVILSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, AINDA NÃO APRECIADA, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DO AUTOR NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE JULHO DE 2008.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRADO REGIMENTAL N° 010 08 009813-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRADA: LEMES E SARAIVA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE

DESPACHO

Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 610, DO DIA 07 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar o Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 4.^a Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.^o 609, de 04.07.2008, publicada no DPJ n.^o 3877, de 05.07.2008, que concedeu licença para acompanhar cônjuge à servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES**, Técnica Judiciária,

Onde se lê: "no período de 25.08 a 19.12.2008"

Leia-se: "no período de 21.07 a 19.12.2008"

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1005/2008

Origem: 1^a Vara Criminal

Assunto: Folga Compensatória

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico ás fls. 14/16; defiro o pedido, convalidando as folgas compensatórias já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remeta-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1613/2008.

Origem: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Assunto: Autorização para uso de etiqueta em processo

Decisão

1. Acolho a sugestão da ilustrada Diretora Geral em exercício (fl. 05).

2. Remetam-se os autos ao Exmo. Senhor Corregedor Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.171/2008.

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Folga Compensatória

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico ás fls. 14/16; defiro o pedido, convalidando as folgas compensatórias já usufruídas, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 633/2008.

Requerente: Antônio Rosas de Oliveira Júnior

Assunto: Licença para Tratar de Interesse Particular

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11/12; concedo ao requerente três meses de licença não remunerada, para tratar de interesse particular, a contar de 24 de março do corrente ano, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar nº. 053/01 (Regime Jurídico Único do Servidor do Estado de Roraima).

2. O artigo 181 da mencionada norma determina que, para licença até trinta dias, a inspeção de saúde será realizada por médico do setor de assistência do órgão de pessoal, no caso deste Tribunal que ainda não possui oficialmente setor específico para assistência médica aos servidores do Governo de Roraima, no exercício de suas funções, prescindindo de homologação pela Junta Médica Oficial do Estado.

3. Quanto ao pedido de licença para tratamento de saúde constante do P.A nº. 789/07, remetam-se os autos ao ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos para nova análise, diante do entendimento esposado no item nº. 2, nos termos dos artigos nº.s 180, § 1º, e 181 da Lei Complementar nº. 053/01, haja vista o disposto na Sumula nº. 473 da Suprema Corte Federal.

4. Por fim, remetam-se os autos ao eminente Corregedor-Geral de Justiça para ciência e providências que entender necessárias, haja vista o despacho de fl. 44 proferido pelo MM Juiz de Direito Auxiliar daquela Corregedoria-Geral, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 721/08, apenso, que determinou à Comissão Permanente de Sindicância procedente investigação preliminar para apuração de suposto abandono de cargo público.

Boa Vista, 04 de julho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 07 DE JULHO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 002/08
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Modifica o artigo 18 do Provimento 001/2008/CGJ, determinando que a comprovação da certificação realizada por oficial de justiça, no âmbito do PROJUDI, seja realizada com apresentação do número de protocolo gerado pelo sistema.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a ampliação do processo eletrônico para todas as Varas, Juizados e Comarcas do Poder Judiciário, nos termos da Portaria n.^o 191 da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eletrônico, especialmente no que se refere à comprovação da certificação realizada por oficial de justiça no âmbito do PROJUDI;

RESOLVE:

Art.1.º O artigo 18 do Provimento 001/2008/CGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18. (omissis)

I – (omissis)

II – (omissis)

III – (omissis)

IV – A comprovação da certificação realizada por oficial de justiça, no âmbito do PROJUDI, será realizada com a apresentação do número de protocolo do evento gerado pelo próprio sistema.”

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 2 de julho de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO N° 003/08
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Dispõe sobre protesto de sentença líquida.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 1.º da Lei n. 9.492/1997 se refere à possibilidade de protesto de títulos, sem discriminar entre os cambiais e os demais, o que induz à conclusão de que são passíveis de protesto todos os títulos, sejam judiciais, sejam extrajudiciais, bastando que retratem a existência de um crédito líquido e certo (*nesse sentido: MÍRIAM COMASSETTO WOLFFENBÜTTEL (O Protesto Cambiário como Atividade Notarial, Labor Juris, 2001, p. 29/30 e 75/76) e ERMÍNIO AMARILDO DAROLD (Protesto Cambial, Juruá Editora, 2.ª ed. revista e atualizada, 1999, p. 23 e 24)*);

CONSIDERANDO que a sentença judicial transitada em julgado e já líquida não é título sujeito à sustação de protesto, porque acobertado pelo manto da coisa julgada, impassível de ser rediscutida, a não ser em sede de ação rescisória;

CONSIDERANDO a existência de decisões judiciais em várias Cortes do país (ex: Rio Grande do Sul, Bahia, Paraná, São Paulo), possibilitando o protesto de sentenças judiciais como meio alternativo à execução;

CONSIDERANDO a larga utilização do protesto de certidões de dívidas judiciais expedidas pelos Juizados Especiais (cf. Enunciado n. 55 do FONAJE);

CONSIDERANDO ser da competência da Corregedoria Geral de Justiça baixar atos de instrução e orientação aos órgãos da Justiça, inclusive às serventias extrajudiciais;

R E S O L V E:

Art. 1.º Nas execuções de título judicial, havendo trânsito em julgado da sentença, realizada a sua liquidação e transcorrido o prazo de 15 dias para pagamento espontâneo (art. 475-J CPC), poderá o exequente requerer a emissão de certidão judicial de existência da dívida, para registro em Cartório de Protesto.

Parágrafo Único. Atendidas as exigências do *caput*, pode o crédito decorrente de honorários advocatícios fixados na sentença ser protestado pelo profissional a quem beneficia, salvo se:

I – houver mais de um e não haver entre eles sociedade civil, nos termos do art. 15 da Lei n. 8.906/94;

II – O advogado anuir que seu crédito seja protestado junto com o do seu cliente.

Art. 2.º A certidão de dívida judicial será requerida pelo credor e levada a protesto sob sua exclusiva responsabilidade. **Art. 3.º** Para efetivação do protesto, deverá o Tabelião exigir a apresentação de certidão da sentença fornecida pela Escrivania Judicial onde tramitou o processo, com menção ao trânsito em julgado.

Parágrafo Único. A certidão de dívida judicial deverá, também, indicar o nome e qualificação do credor e do devedor, o número do processo judicial em execução, o valor líquido e certo da dívida, com a data de sua homologação judicial.

Art. 4.º Apresentados os documentos necessários ao protesto, deverá ser lavrado o ato.

Art. 5.º O devedor que estiver discutindo a validade da sentença judicial protestada, em sede de ação rescisória, poderá requerer, às suas expensas e responsabilidades, anotação, às margens do título protestado, acerca da existência da referida ação.

Art. 6.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 2 de julho de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 Corregedor-Geral de Justiça

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS									
ATA N.		PREGÃO ELETRÔNICO N.		DATA					
ASSINATURA: 26/06/2008		VIGÊNCIA DA ATA:		12 MESES					
EMPRESA: STAR BKS LTDA									
CNPJ:04.627.542/0001-40									
Lote	Quant	Unid.	Marca	Especificação	Preço Unitário R\$				
1	200	Unid.	LEXMARK	Cartucho de toner preto ref. X644H11L, para impressora Multifuncional Lexmark X646E, original do fabricante, para 21.000 cópias.	599,25				

Silvânia Nascimento
 Diretora

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO CONTRATO:	009/2008
ASSUNTO:	Fornecimento e instalação de grupo gerador com abrigo na Comarca de Mucajai.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	BV Norte Construção e Comércio Ltda.
OBJETO:	Pelo presente instrumento fica prorrogado por 45 dias o prazo de entrega do objeto do Contrato nº 009/2008.
DATA:	Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 04/07/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008010378-0

Apelante: Elisangela Levy Level, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00002 - 01008010379-8

Apelante: Diocese de Roraima, Apelado: Imobiliaria Potiguar Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Helaine Maise de Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01008010376-4

Autor: Maria das Dores de Lima Pereira, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Marcus Gil Barbosa Dias.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008010381-4

Apelante: Rotauto Roraima Automóveis Ltda, Apelado: Lizandra Sequeira da Silva Lima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Ricardo Herculano Bulh\`f5es de Mattos Filho, Antonieta Magalhães Aguiar.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01008010377-2

Autor: Elice de Oliveira Marques, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008010375-6

Apelante: Thomé Bayma Oestreicher, Apelado: Pedro Eduardo Acrísio Oestreicher => Distribuição por Sorteio, Adv - Josimar Santos Batista, Rogenilton Ferreira Gomes.

00007 - 01008010380-6

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Ramildo Cavalcante Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Glener dos Santos Oliva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 01008010374-9

Impetrante: Câmara Municipal de São João da Baliza, Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 415,00 Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00009 - 01008010372-3

Agravante: F A Comércio e Representaç\`f5es Ltda, Agravado: Mauricio de Araújo Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Mário Junior Tavares da Silva.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00010 - 01008010373-1

Impetrante: Antonio de Jesus Lopes Pereira, Paciente: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/07/2008

000336AM-A =>00137

002747AM =>00075

005065AM =>00134

005804AM =>00134

008310GO =>00128

009366GO =>00128

003898PB =>00104

000910RO =>00120

001731RO =>00120, 00123

000000RR =>00122, 00135, 00136, 00158

000003RR =>00137

000041RR-E =>00119

000042RR-B =>00152

000042RR =>00077, 00096, 00129

000052RR =>00112

000074RR-B =>00088, 00120

000079RR-A =>00108

000082RR =>00112

000083RR-E =>00106

000087RR-B =>00119, 00123

000087RR-E =>00091, 00143

000095RR-E =>00143

000097RR =>00133

000098RR-A =>00121

000099RR-E =>00087, 00122

000100RR =>00126

000101RR-B =>00131

000104RR-E =>00091, 00119

000105RR-B =>00136, 00140

000105RR =>00078

000106RR-E =>00123

000108RR =>00119

000110RR-E =>00086, 00146

000112RR-B =>00049

000112RR-E =>00072

000114RR-A =>00091, 00142, 00143, 00144

000117RR-B =>00146

000118RR =>00093

000120RR-B =>00070

000123RR-B =>00038

000125RR-E =>00089

000128RR-B =>00119, 00123
 000130RR =>00088
 000136RR-E =>00089
 000137RR-E =>00071, 00097, 00130
 000138RR-E =>00075, 00084
 000140RR-E =>00071
 000140RR =>00162
 000144RR-A =>00142
 000145RR =>00084, 00092
 000149RR =>00101, 00112, 00139
 000155RR-B =>00151
 000160RR-B =>00081
 000160RR =>00144
 000162RR-A =>00091
 000164RR =>00105, 00124, 00125
 000171RR-B =>00087, 00122
 000172RR-B =>00091, 00132
 000176RR =>00093
 000178RR-B =>00095, 00100
 000179RR =>00039, 00086, 00146
 000179RR-B =>00117
 000180RR-A =>00163
 000181RR-A =>00124
 000187RR-B =>00102, 00144
 000189RR =>00072, 00075, 00084
 000192RR-A =>00145
 000194RR-B =>00091
 000201RR-A =>00138
 000203RR =>00086, 00135, 00146
 000208RR-A =>00129
 000209RR-A =>00091
 000209RR =>00119
 000215RR-B =>00109, 00111
 000216RR-B =>00106
 000221RR-B =>00121
 000223RR-A =>00145, 00146
 000226RR-B =>00113
 000226RR =>00071, 00097, 00119, 00130
 000229RR-B =>00130, 00133, 00139
 000231RR =>00085, 00127
 000233RR-B =>00143
 000236RR =>00118, 00121
 000237RR =>00094
 000242RR-B =>00125
 000247RR-B =>00137
 000248RR-B =>00164
 000250RR-B =>00090, 00132
 000254RR-A =>00069, 00083, 00101, 00155, 00165
 000258RR =>00127
 000260RR-B =>00104
 000263RR =>00130
 000264RR-B =>00114, 00116
 000264RR =>00089, 00091, 00119, 00142, 00143, 00144
 000269RR =>00091, 00120
 000271RR-A =>00131
 000276RR-B =>00146
 000279RR =>00074
 000282RR-A =>00142, 00143
 000282RR =>00141, 00145
 000285RR =>00142, 00143
 000287RR-B =>00120, 00123
 000287RR =>00127, 00147, 00148, 00149, 00150
 000288RR-A =>00130
 000292RR-A =>00090, 00132
 000293RR-A =>00084
 000295RR-A =>00131
 000299RR =>00141
 000305RR =>00005
 000311RR =>00076, 00079
 000316RR =>00130
 000320RR =>00033, 00035
 000327RR =>00138
 000333RR =>00161
 000337RR =>00080, 00098, 00099, 00103
 000350RR =>00126
 000368RR =>00106
 000374RR =>00106
 000377RR =>00126
 000379RR =>00106, 00107
 000381RR =>00075, 00143
 000382RR =>00093
 000385RR =>00075, 00084
 000394RR =>00071, 00130

000410RR =>00142, 00143
 000413RR =>00134
 000417RR =>00137
 000420RR =>00130
 000421RR =>00145
 000428RR =>00142, 00143
 000432RR =>00126
 000444RR =>00087, 00122
 000449RR =>00082
 000463RR =>00090
 000468RR =>00142, 00144
 000483RR =>00039, 00146
 000514RR =>00123
 059792RS =>00124
 130524SP =>00108

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

6AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

ALVARÁ JUDICIAL

00038 - 001008188588-0

Requerente: G.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Valor da Causa: R 988,98. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00039 - 001008193622-0

Embargante: Arthur Gomes Barradas

Embargado: Alair Bonfim de Barros => Distribuição por Dependência em 04/07/2008. Valor da Causa: R 26.672,38. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

8AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00040 - 001008193935-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria de Nazare Silva de Souza => Distribuição por Dependência em 04/07/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00057 - 001008193810-1

Indiciado: R.N.A. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008193912-5

Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008194121-2

Indiciado: V.S.M. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00050 - 001008193919-0

Indiciado: W.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008193920-8

Indiciado: S.F.R. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008193923-2

Indiciado: J.A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008193924-0

Indiciado: F.A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00054 - 001002036033-4

Indiciado: F.E.G. e outros => Transferência Realizada em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008193916-6

Indiciado: V.A.S. => Distribuição por Dependência em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001008193925-7

Autuado: Lara Mendes Mafra e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00060 - 001008193026-4

Apenado: Everton Costa Soares => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008193030-6

Apenado: Deivid Carvalho Machado => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008193036-3

Apenado: Cleci de Oliveira Soares => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00063 - 001006142106-0

Indiciado: A.A.S. => Transferência Realizada em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008193781-4

Apenado: Francisco Alves Vianna => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008193791-3

Apenado: Juscelino Santana da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00066 - 001008193258-3

Réu: Sydney Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00067 - 001006134033-6

Sentenciado: Claudinea Rebelo de Freitas => Inclusão Automática No Siscom em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ABUSO DE AUTORIDADE

00041 - 001008193591-7

Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008193617-0

Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008193915-8

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00044 - 001008193592-5

Indiciado: W.F.A. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008193901-8

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001008193918-2

Autuado: Elias Bernardo Marco => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

ABUSO DE AUTORIDADE

00047 - 001008193619-6

Indiciado: E.N.C. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00048 - 001008193914-1

Indiciado: J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00049 - 001008193620-4

Requerente: Roberto Vasconcelos Braz e outros => Distribuição por Dependência em 04/07/2008. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00068 - 001008193926-5

Indiciado: E.T.G. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001008193330-0

S.educando: E.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008193331-8

S.educando: N.L.V. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008193332-6

S.educando: F.C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008193333-4

S.educando: I.O.L. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008193334-2

S.educando: P.F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00006 - 001008193335-9

S.educando: P.F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008193336-7
 Educando: P.F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008193337-5
 Educando: R.D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 001008193281-5
 Educando: M.A.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008193282-3
 Educando: A.W.W.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008193283-1
 Educando: D.C.L. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008193284-9
 Educando: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008193285-6
 Educando: A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008193286-4
 Educando: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008193287-2
 Educando: J.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008193288-0
 Educando: J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008193289-8
 Educando: G.P.S.M. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008193290-6
 Educando: N.O.C. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008193291-4
 Educando: H.V.R. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008193292-2
 Educando: M.F.E. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008193293-0
 Educando: J.P.O. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008193354-0
 Educando: H.M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008193355-7
 Educando: C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008193356-5
 Educando: J.T.M. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008193357-3
 Educando: G.S.O. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008193358-1
 Educando: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008193359-9
 Educando: M.G.S.P. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008193360-7
 Educando: R.A. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008193361-5
 Educando: K.K.B.N. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008193362-3
 Educando: G.R.N. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008193363-1
 Educando: T.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008193364-9
 Educando: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 04/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
 Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001008180769-4
 Requerente: T.F.M. e outros
 Requerido: R.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR nº 254-A, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 39. Boa Vista/RR, 20/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00070 - 001008185435-7
 Requerente: A.L.P.B. e outros
 Requerido: U.B.P. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RRa 120-B, manifestar quanto a certidão de fls. 19. Boa Vista/RR, 01/07/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00071 - 001008185855-6
 Requerente: R.K.N.C.
 Requerido: J.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da autora acerca de sua ausência, bem como sobre a certidão de fls. 26, em 05 dias. Publique-se. Boa Vista/RR, 23/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Daniele de Assis Santiago.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 001007155466-0
 Inventariante: Lenilto Cássio de Souza
 Inventariado: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR 189, informar ao inventariante o teor da manifestação da PROGE/RR, às fls. 51. Boa Vista/RR, 26/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 001004087237-5
 Requerente: S.M.S.P.
 Interditado: J.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro pedido de fls. 54, proceda-se como

requerido. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00074 - 001006146518-2

Autor: M.O.B.

Réu: I.F.P. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00075 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR 385, comparecer em Cartório para receber formais de partilha. Boa Vista/RR, 26/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosangela L. M. Guimaraes, Hugo Leonardo Santos Buás.

EXECUÇÃO

00076 - 001007154498-4

Exequente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00077 - 001008190057-2

Requerente: H.C.V.

Requerido: M.R.B.B. => Despacho: 01 - DEsigno o dia 25/07/2008, às 10:43 horas para audiência de conciliação 02 - Cite-se (fls. 59). Intime-se com urgência. Boa Vista/RR, 23/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00078 - 001002021417-6

Requerente: M.L.S.P.

Requerido: C.R.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 175vº. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkiria de Azevedo Tertulino.

00079 - 001004097351-2

Requerente: A.A.S.S.

Requerido: C.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 110vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00080 - 001008186906-6

Requerente: Y.V.S.S.

Requerido: E.S.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 25/07/2008, às 10:45 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Cite-se e intimem-se com urgência. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00081 - 001007173185-4

Autor: V.R.B.

Réu: M.E.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00082 - 001007173290-2

Autor: M.A.S.

Réu: B.R.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Torno sem efeito o item "01" do despacho de fls. 41, no que tange ao requerido K.T.N.S. Na parte que não foi

objeto da correção, permanece como lançado. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva.

00083 - 001008188614-4

Autor: E.L.B.

Réu: J.V.A. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s).

Despacho: O douto causídico, OAB/RR nº 254-A, para manifestar quanto as certidões de fls. 14/15vº. Boa Vista/RR, 26/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00084 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Diga a parte autora acerca das fls. 81. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara, Hugo Leonardo Santos Buás.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00085 - 001007155580-8

Requerente: M.A.F.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR nº 231, comparecer em Cartório para receber os formais de

partilha. Boa Vista/RR, 20/06/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

2AVARACÍVEL

Expediente de 04/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00106 - 001006142869-3

Autor: Sidney Coelho da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2008 às 10:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARACÍVEL

Expediente de 04/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00118 - 001008188337-2

Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão

Réu: Deusdete Coelho Filho => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, não se tratando de "causa que se refere aos registros públicos", reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das varas genéricas cíveis desta comarca, via Cartório Distribuidor, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00119 - 001004092511-6

Exequente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros

Executado: Pedro Jader Antony Linhares => DESPACHO: Executado já citado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do executado, a ser cumprido no endereço obtido. BV, 26/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Bruno da Silva Mota.

INDENIZAÇÃO

00120 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso de apelação interposto. Boa Vista, 30/06/08. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00121 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros

Réu: Gessoraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência da degravação, bem como da resposta do Ofício encaminhado ao Detran, juntados aos autos. Adv - Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho, Carlos Alberto Meira.

00122 - 001007167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros

Réu: Francisco Gervanio Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da Contestação oferecida pelo réu, juntada aos autos. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00123 - 001008180939-3

Autor: Fabio Junior de Souza Nunes e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Intime-se a ré, por seu patrono, do nº da conta corrente fornecida, conforme decisão de fls. 134/135, e para o pagamento das custas apuradas às fls. 142. BV, 26/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para tomar conhecimento do nº da conta corrente fornecida, e para pagamento das custas, no valor de R 540,00 (quinhentos e quarenta reais), conforme despacho acima transcrita. Adv - José Demontiê Soares Leite, Rogério Ferreira de Carvalho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Frederico Silva Leite.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00124 - 001005122252-8

Autor: Edmilson Jose da Silva

Réu: Jurandir Ribeiro de Melo => DESPACHO: Remetam-se os autos ao juízo competente. Boa Vista, 30/06/08. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Adriana Santos Souza, Clodocí Ferreira do Amaral.

OPOSIÇÃO

00125 - 001007154693-0

Opoente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - Inca

Oposto: Edmilson Jose da Silva e outros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao juízo competente. Boa Vista, 30/06/08. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Ordalino do Nascimento Soares.

POSSESSÓRIA

00126 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros => DESPACHO: Verifique-se o estado da Carta de fls. 524. Diga o autor, à vista da certidão de fls. 552. BV, 26/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Luiz Travassos

Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00127 - 001008183829-3

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Réu: Jacir Cordeiro da Costa e outros => DESPACHO: Inclua-se a litisconsorte ré identificada às fls. 75, e cite-a como pedido. BV, 26/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00128 - 001002027941-9

Requerente: Consorcio Planalto de Veículos Nacionais S/c Ltda e outros

Requerido: Marilene Souza Viana e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 327). BV, 26/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Jose Brandão, Sandoval de Souza Carvalho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00129 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros

Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Nos termos do artigo 33, § único, do CPC, defiro o pedido de fls. 541. Boa Vista, 02/07/08. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Suely Almeida.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 04/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO RESCISÓRIA

00130 - 001007152693-2

Autor: Odashiro Construções Ltda

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda => DESPACHO: I- Em relação a prova pericial, constitui direito de ambas as partes a apresentação de seus quesitos (CPC, art. 421, § 1º, II) II- Promova a requerida, em 5 dias, o depósito dos valores relativos aos honorários da expert, sob pena de indeferimento da prova pretendida. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

EXECUÇÃO

00131 - 001007156217-6

Exequente: A. P. Faccio

Executado: Fertilizantes Norte do Brasil Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Planilha de cálculos. Port. 02/99. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00132 - 001007165216-7

Autor: Maria das Graças Lima de Souza

Réu: Gilberto Kocerginsky => DESPACHO: I- Mantendo a decisão atacada

II- Diga a autora. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00133 - 001008185808-5

Impetrante: Filipe Rodrigues Coelho
 Autor. Coatora: Diretor do Sesc => DECISÃO: I- Recebo o recurso
 II- Abra-se vista ao recorrido para apresentação de suas contrarazões
 III- Feito isso, encaminhem-se os autos ao ilustre representante Ministerial. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Wellington Alves de Lima, João Fernandes de Carvalho.

ORDINÁRIA

00134 - 001005111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros
 Requerido: Banco da Amazonia S/A => ATO ORDINATÓRIO: As partes. Planilha de cálculos. Port. 02/99. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00135 - 001006127180-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Réu: Rosicleide dos Santos => DESPACHO: Defiro fls. 120. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00136 - 001006142732-3

Requerente: Dinalva Cruz Herinio
 Requerido: Banco do Brasil S.a => DECISÃO: I- Caso de julgamento antecipado da lide
 II- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

REVISIONAL DE CONTRATO

00137 - 001004083578-6

Requerente: Randus Wilson Souza da Silva
 Requerido: Banco Dibens S/A => REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: autos desarquivados. (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite, Alexander Sena de Oliveira.

5AVARACÍVEL

Expediente de 04/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

DESPEJO

00138 - 001007162904-1

Requerente: Janio Lira Juca
 Requerido: Luzinete Morais da Silva e outros => Despacho: Informações prestadas, cumpra-se com despacho de fl. 142. Boa Vista, 04/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

6AVARACÍVEL

Expediente de 04/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00139 - 001007165018-7

Autor: Joab Barbosa de Carvalho

Réu: Arlindo Antonio Muller => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, o autor de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 1º de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, João Fernandes de Carvalho.

DECLARATÓRIA

00140 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura
 Réu: Banco do Brasil S.a => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de débito da autora no valor de R\$2.700,00 (dois mil reais), bem como para condenar o réu ao pagamento de R\$2.000,00 (dois mil reais) àquela pela reparação do dano moral constatado e, igualmente, restituir todos os valores subtraídos da conta corrente da autora que tinha por fulcro o pagamento da verificada dívida indébita. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, cujos quais deverão ser revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00141 - 001008189396-7

Embargante: Domingos Izaque Lins
 Embargado: Kotinski e Cia Ltda => DESPACHO: Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00142 - 001007166539-1

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda
 Embargado: D'presentes Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informações prestadas, com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 1º de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00143 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representações Ltda
 Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: Assiste razão à peticionante de fls. 738/743, já que, efetivamente, no caso em tela, definitiva é a execução promovida. Expeça-se, destarte, o respectivo alvará. Diligências necessárias. Boa Vista, 1º de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cezar

Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Leandro Leitão Lima, Gil Vianna Simões Batista.

INDENIZAÇÃO

00144 - 001007166613-4

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R 4.784,24 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) pelos danos materiais sofridos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação, bem como à quantia equivalente a R 8.000,00 (oito mil reais) pela reparação do dano moral constatado. Condeno, por fim, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as bai xas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00145 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro (fl. 544), já que João Luiz Rodrigues dos Santos não é parte nesta demanda. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 04 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00146 - 001007179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho => DESPACHO: Designo o dia 19 de novembro de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suelen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 04/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Shyrley Ferraz Meira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00147 - 001008193226-0

Requerente: Rosielson Amaro Mendes => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de ROSIELSON AMARO MENDES. Deixo de analisar o pedido de transferência do Acusado dentro do sistema penitenciário, uma vez que compete a 3A Vara Criminal a apreciação de tal requerimento, segundo exegese do artigo 12 do Provimento 001/05 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista,

04 de julho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00148 - 001008193227-8

Requerente: Renner Marinho Viana => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de RENNER MARINHO VIANA. deIXO DE ANALISAR O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO aCUSADO DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, UMA VEZ QUE COMPETE A 3A vARA CRIMINAL A APRECIAÇÃO DE TAL REQUERIMENTO, SEGUNDO EXEGESE DO ARTIGO 12 DO pROVIMENTO 001/05 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. BOA VISTA, 04 DE JULHO DE 2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00149 - 001008193232-8

Requerente: Jorgenei Silva Albarado => FINAL DE DECISÃO: o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de JORGENEI SILVA ALBARADO. deixo de analisar o pedido de transferência do Acusado dentro do sistema penitenciário, uma vez que compete a 3A Vara Criminal a apreciação de tal requerimento, segundo exegese do artigo 12 do Provimento 001/05 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 04 de julho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00150 - 001008193234-4

Requerente: Ronny da Silva Barbosa => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de RONNY DÁ SILVA BARBOSA. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 04 de julho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A vara Criminal. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00151 - 001008193109-8

Requerente: Roberto Oliveira Conceição => O presente pedido encontra-se prejudicado, uma vez que a prisão temporária foi convertida em preventiva. Assim, não há elementos que justifiquem a soltura do Requerente no presente momento. Após a publicação e intimação do Requerente, arquive-se. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 04/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA

00152 - 001002045621-5

Réu: Sebastião Quezado do Nascimento e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, reconheço, de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, na forma do art. 123, inc. IV, c/c os arts. 125, inc. VII e artigo 133, todos do Código Penal Militar, em relação ao Acusado SEBASTIÃO QUEZADO DO NASCIMENTO. Ciência dasentença ao MinistérioPúblico. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar. Publique-se.Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de julho de 2008. lana Leitão Martins.Juíza Auditora. Justiça Militar. Aguarda expedição de ofício/pm. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00153 - 001008191113-2

Réu: Paulo Roberto dos Santos Macedo => FINAL DE SENTENÇA: Assim, reconheço, de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, na forma do art. 123, inc. IV, c/c os arts. 125, inc. VII e artigo 133, todos do Código Penal Militar, em relação ao Acusado PAULO R. S. MACEDO. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de julho de 2008. lana Leitão

Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001008191117-3

Réu: Aldimar da Silva Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Assim, reconheço, de ofício, EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, na forma do art. 123, inc. IV, c/c os arts. 125, inc. VII e artigo 133, todos do Código Penal Militar, em relação ao Acusado ALDIMAR SILVA OLIVEIRA. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de julho de 2008. lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00155 - 001005108466-2

Réu: Deneval Gonçalves Maciel => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/10/2008 às 11:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00156 - 001008190951-6

Indiciado: E.P.R. => DENÚNCIA: JUSTIÇA MILITAR R.A. Recebo a Denúncia. Cite-se/Intime-se o Acusado. Designe-se data para o interrogatório. Juntem-se Fac's. Convoque-se o Conselho. Intime-se o MP. Cumpra-se. Em:02/07/2008. lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 04/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00157 - 001008191221-3

Indiciado: G.A.L.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Inicialmente, diante da manifestação da vítima nesta audiência, entendo que o feito não pode prosseguir. Ademais, em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a retratação da representação da vítima DEBORA PATRÍCIA JACKSON DA SILVA, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. GARY ANTHONY LA ROSE, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Expeça-se imediato alvará de soltura em favor de GARY ANTHONY LA ROSE, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Entretanto, em virtude do autor do fato ser estrangeiro e não apresentar visto de entrada ou permanência no Brasil, determino a expedição de ofício ao DESIPE para que logo após a sua soltura seja a referida pessoa apresentada na Superintendência da Polícia Federal de Roraima para as providências administrativas no tocante a expulsão do acusado. Cumpra-se. DESPACHO: Homologo os pedidos de desistência das partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR) em 04 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00158 - 001002022688-1

Réu: Luiz Elias Eduardo => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/08/2008, às 08:30 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 04/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Limhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00159 - 001004077337-5

Indicado: R.S.S. e outros => PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001006137959-9

Indicado: I.C.S. => PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/08. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00161 - 001003069965-5

Sentenciado: Racildo de Oliveira Alexandre => SENTENÇA - (...)PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do art.90 do Código Penal. (...)Boa Vista/RR, 30/06/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00162 - 001004083807-9

Sentenciado: Otaniel Ernesto da Cruz => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto a pena privativa de liberdade e quanto à pena de multa aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, e 114, II, todos do Código Penal. Boa Vista/RR, 30/06/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00163 - 001006134017-9

Sentenciado: Odailson Alves Ribeiro => SENTENÇA - PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I do Código Penal. Boa Vista/RR, 30/06/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

PRECATÓRIA CRIME

00164 - 001008184534-8

Réu: Abinadabi Torres Souza => Intimação efetivado(a). Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 04/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00165 - 001007165141-7

Réu: Valdenir Ferreira de Sousa => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva da vítima (testemunha de acusação) designada para o dia 21/07/2008 às 09h00min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00166 - 001008191038-1

Réu: Marcelo Oliveira de Souza e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 17/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 04/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00033 - 001008184723-7

Infrator: E.R.S. => SENTENÇA: Internação em Estabelecimento Educacional art. 112 inc. VI. Adv - Francisco Francelino de Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00034 - 001008189113-6

Requerente: O.S.S. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00035 - 001008188864-5

Requerente: C.G.R. e outros
Criança Adol: B.R.T. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2008 às 09:00 horas.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00036 - 001008193294-8

Requerente: N.L.S.
Criança Adol: E.S.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008193339-1

Requerente: L.S.F.O.
Criança Adol: F.A.L.M. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2008

000149RR =>00002

000203RR =>00001

000382RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 04/07/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007152980-3

Indicado: I.V.A. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 38/39, para condenar o réu IAN VIANA DE ABREU, suficientemente qualificado, às penas do art. 129, caput, c/c 29, ambos do Código Penal. Passo análise da

dosimetria da pena, com fulcro no artigo 68 ou Código Penal(...). Expostos os fundamentos da dosimetria, **FIXO A PENA FIANL EM 01(UM) ANO DE DETENÇÃO, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, IAN VIANA DE ABREU, como medida de justa e suficiente retribuição, pelo crime por ele praticado. O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, caput e § 2º, "c", do Código Penal. O réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual há possibilidade de substituição da pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, §2º, do CP), observadas as condições financeiras do réu e a gravidade dos fatos narrados nos autos. Assim sendo, observado o disposto no art. 44, parágrafo 2º, 1A parte e na forma do art. 45§ 1º, ambos do Código Penal, **SUBSTITUIDO** a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária, para o pagamento em dinheiro à vítima, na importância de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes, ou seja, R 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os beneficiários. Ressalte-se, todavia que havendo descumprimento injustificado da prestação pecuniária, deve haver a conversão da pena restritiva de direito(prestação pecuniária) em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44 parágrafo 4º do Código Penal. Concluído, condeno-o por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de depósito do valor da condenação. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15,III, da Constituição Federal. P.R.I. Em, 01/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Francisco Alves Noronha.**

00002 - 001008181667-9

Indicado: J.O.A. => DESPACHO: Efetue-se o cadastro do advogado da vítima no SISCOM (fl.17). Intime-se o advogado da vítima via DPJ, para querendo, oferecer representação. Determino o apensamento dos autos 010.08.181463-3 a estes processo. Após, conclusos. Em, 27/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2008

000297RR-A =>00001

000365RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001008192185-9

Requerente: E.A.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/07/2008. Valor da Causa: R 6.216,00. Adv - Alysson Batalha Franco.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE**Expediente de 04/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Â):
Eduardo Futemma Ushikoshi

EXECUÇÃO

00002 - 001007167474-0

Exeqüente: R.S.S.C. e outros

Executado: C.A.S.C. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007167492-2

Exeqüente: T.M.S.

Executado: P.B.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007167724-8

Exeqüente: K.K.R.

Executado: E.A.R. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007167728-9

Exeqüente: D.A.C.

Executado: J.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00006 - 001007168400-4

Exeqüente: I.G.V.S.

Executado: M.V.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007168982-1

Exeqüente: T.G.A.S.

Executado: P.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007170059-4

Exeqüente: K.Y.O.B.

Executado: G.F.S.B. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007171545-1

Exeqüente: S.M.A.B. e outros

Executado: M.C.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007171771-3

Exeqüente: F.R.M.

Executado: E.S.R. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007174640-7

Exeqüente: S.B.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007174701-7

Exeqüente: K.M.P.

Executado: B.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007176589-4

Exeqüente: A.F.A.S.

Executado: I.W.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007176602-5

Exeqüente: E.M.S.M.

Executado: V.F.M.J. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008181988-9

Exeqüente: K.V.S.S.

Executado: R.S.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008184088-5

Exeqüente: S.S.F.S. e outros

Executado: S.S.A. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008185258-3

Exeqüente: F.E.P.

Executado: J.S.P. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008185474-6

Exeqüente: A.A.F. e outros

Executado: E.O.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008185493-6

Exeqüente: W.M.C.R.

Executado: V.R.Z. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008185565-1

Exeqüente: I.V.S.V.

Executado: I.V.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008187567-5

Exeqüente: J.S.A.G. e outros

Executado: F.G.G. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008187568-3

Exeqüente: E.C.R.P.

Executado: M.R.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008187573-3

Exeqüente: C.V.C.N.

Executado: J.C.N. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008189719-0

Exeqüente: T.V.L.S. e outros

Executado: V.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008189751-3

Exeqüente: M.A.G.O. e outros

Executado: J.C.R.O. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00026 - 001007168990-4

Requerente: J.B.L. e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos

termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2008

000260RR =>00004

000266RR-A =>00002, 00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 04/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

DECLARATÓRIA

00001 - 002008011908-2

Autor: W.B.L.A. e outros

Réu: C.A.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/10/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 002007011025-7

Autor: F.S.C.

Réu: C.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 002007011267-5

Requerente: M.E.A.

Requerido: C.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 002007010651-1

Requerente: R.V.F. e outros

Requerido: R.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2008

000251RR-B =>00001, 00002, 00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00001 - 002008012579-0

Exeqüente: Lucimar da Silva Souza

Executado: Michelle Cristina Rocha Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Valor da Causa: R 932,20. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00002 - 002008012581-6

Exeqüente: Jalmario Garcia de Figueiredo

Executado: Gessival de Souza Freitas => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Valor da Causa: R 279,44. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

MONITÓRIA

00003 - 002008012580-8

Autor: Antonio Angelim Veloso de Lima

Réu: Edgar Maia Ramos => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Valor da Causa: R 358,55. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002008012583-2

Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2008

008583PA =>00012

000074RR-B =>00012

000156RR-B =>00001

000254RR-A =>00015

000292RR =>00004

000379RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003008011196-3

Requerente: M.S.S. e outros

Requerido: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Julian Silva Barroso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003008011198-9

Requerente: Eliziene Domingos de Jesus

Requerido: Alípio Maria Bezerra => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 04/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÂO(Â):

Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003006006861-3

Requerente: H.C.G.O. e outros

Requerido: A.C.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00004 - 003008010565-0

Autor: E.X.S.

Réu: D.A.M. => I- Decreto a revelia do requerido, nos termos do art. 319 do CPC.II- À autora para especificar provas que pretende produzir, justificadamente.III- Publique-se. Mucajai(RR) 03 de julho de 2008. Adv - Andréia Margarida André.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 003007009947-5

Requerente: A.H.S.

Requerido: M.A.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010909-0

Requerente: A.V.P.

Requerido: L.C.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010915-7

Requerente: M.A.M.

Requerido: A.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010933-0

Requerente: J.B.S.

Requerido: A.L.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008010965-2

Requerente: J.D.A.S.

Requerido: M.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008011023-9

Requerente: J.B.S.

Requerido: L.L.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00011 - 003008010579-1

Requerente: C.R.G.P.

Requerido: G.A.B. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/10/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 003007010078-6

Autor: Orlane Barroso da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Inicialmente, cadastrem-se os advogados subscritores das peças de fls. 190, 161 e 209. Após cls, para saneamento do feito. Publique-se. Mucajá, 03/07/08. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Estevão Sales Cruz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00013 - 003008010838-1

Requerente: M.S.C. e outros

Requerido: M.C.D. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00014 - 003008010828-2

Requerente: A.B.N.L.

Requerido: V.S.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003008010908-2

Requerente: E.S.C.

Requerido: E.C.C. => I- Decreto a revelia do requerido, nos termos do art. 319 do CPC.II- A autora para especificar provas que pretende produzir, justificadamente.III- Publique-se. Mucajá(RR), 03 de julho de 2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003008011197-1

Indicado: E.O.R. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 04/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á):
Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008098-0

Requerente: N.E.S. => Final de Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de F. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos incompletos, no evento que será realizado pelo requerente na Escola Leopoldo Campelo, na Vila Jundiá, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 27 de junho de 2008, até 02:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no encontro até às 23:00hs

C)- NOS demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar às Portarias deste Juízo da Infância e Juventude

D)- Permitir a comercialização de bebidas apenas em copos de plásticos ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas ou qualquer outro material de vidro

E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo das aplicações de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorizações solicitado, com validade para o dia 27 de junho de 2008, até às 02:00hs do dia seguinte, trascrivendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os agentes de Proteção, para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta Sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de junho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2008

000176RR-B =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 04/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004708008171-5

Autor: Robson Dias da Silva

Réu: Dalva Santos Barros => Final de Sentença: Vistos, etc."Face ao ajuste condensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269,III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquivese, observa as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos.Rorainópolis-RR, 04 de julho de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 004707006920-9

Autor: Elana Clementino Lucio

Réu: Jocineide Viana Machado => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 011 dia(s). Adv - João Pereira de Lacerda.

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 04/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Firmino dos Santos****PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 004708008153-3

Réu: Manoel Pereira Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 006008022156-1

Infrator: J.T.L. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 006008022151-2

Requerente: A.A.L.N. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 006008022134-8

Infrator: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022143-9

Infrator: A.A.F.L. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022145-4

Infrator: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 04/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Wallison Larieu Vieira****ALIMENTOS - PEDIDO**

00006 - 006007021346-1

Requerente: M.A.M.S.

Requerido: L.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00007 - 006008021540-7

Requerente: A.M.R. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 006008022152-0

Reu: Adão Cardoso de Almeida => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006008022141-3

Réu: Dionyell Rodrigues de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022150-4

Réu: Amilton dos Santos Barcelar => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 006008022153-8

Réu: José Roberto Araujo => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000508006958-5

Requerente: D.C.J.

Requerido: N.M.J. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 000508006953-6

Réu: Jucimar Leonor Coelho => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000508006954-4

Indicado: J.S.P. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/07/2008

000060RR =>00001

000162RR-A =>00001

000257RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 04/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 004508002122-8

Agravante: José Luiz Antonio Camargo

Agravado: Jose Heredilson Leite Pinto => Intimação ordenado(a).

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

INVEST.PATRIM / ALIMENTOS

00002 - 004507001346-6

Requerente: P.L.R. e outros

Requerido: A.M.S. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

3ª VARACÍVEL**EDITAL DE LEILÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

De Ordem do MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:

Carta Precatória nº 1006 144131-6

Ação: Execução – Proc. Nº 117-8/06

Exequente: Gilberto Rafael Alves da Silva

Executado: Centro de Educação Profissional – Rhema Ltda

Objeto do Leilão: 01 (um) Micro Computador, marca Samsung, nº de série: CAGI 0000220, resolução máxima: 801 Hz, controle do usuário 55274.642.0645805.23.836, Sistema Operacional: Microsoft Windows XP Profissional, versão 2002 Service Pack 1, processador: Intel Pentium III – 801 Mhz, memória: 128 MB de RAM. Avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**Valor da Avaliação:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**1º LEILÃO:** Dia 02/09/2008 às 10:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**2º LEILÃO:** Dia 16/09/2008 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio a Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – RHEMA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2008

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

MASS

8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.02.050970-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado: **ESPÓLIO DE LUIZ CANUTO CHAVES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.473,19 (Dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 01644-0 e 01646-7 - (IPTU), referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º da LEF.” Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Parima Dias Veras – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 04 de julho de 2008

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.07.161336-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **BAU BARATÃO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA e outros**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 7.998,96 (Sete mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7.945 - (ICMS), referente aos períodos 2001.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º da LEF.” Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) Parima Dias Veras – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **BAU BARATÃO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CÍCERO VICENTE E DONALDO MELVILLE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 04 de julho de 2008

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.07.164603-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **COMERCIAL V. S. DE OLIVEIRA LTDA e outros**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.262,63 (Dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 14.144 e 14.145 - (ICMS), referente aos períodos 2007.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º da LEF.” Boa Vista, 14 de março de 2008. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **COMERCIAL V. S. DE OLIVEIRA LTDA e VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 04 de julho de 2008

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - Juiz de Direito, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.06.151084-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**
Executado: **H. R. DOS R. COSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME e outros**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.354,61 (Três mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 13.529 - (ICMS), referente aos períodos 2006.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º da LEF.” Boa Vista, 17 de junho de 2008. (a) PArima Dias Veras – Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **H. R. DOS R. COSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – ME e HELEN RITA DOS REIS COSTA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Fazenda Pública – Cartório da 8ª Vara Cível - Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro – Boa Vista – RR Tel. (95) 3621-2735

Boa Vista, 04 de julho de 2008

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 07/07/2008

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

PROCESSO nº 010.2007.903.597-7

PROMOVENTE: JULIANA DOS SANTOS EVANGELISTA
PROMOVIDO: EVANGELA PORTELA DE CARVALHO

SENTENÇA: Trata-se de ação em que o autor, embora regularmente cientificado da audiência designada, deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no termo de audiência. A demandada foi devidamente citada. Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95). P.R.I. Em, 23 de junho de 2008 (a) Erick Linhares Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.900.939-2

PROMOVENTE: JAIRO CARVALHO MOURA
PROMOVIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante

de R\$ 9.950,00(nove mil, novecentos e cinqüenta reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). P. R. I. Boa Vista, 20 de maio de 2008 (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.900.960-8

PROMOVENTE: PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
PROMOVIDO: TIM CELULAR S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a autora nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Revogo a antecipação de tutela concedida nestes autos Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 20 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

PROCESSO nº 010.2008.903.040-6

PROMOVENTE: MARCO AURÉLIO DA SILVA LEITE
PROMOVIDO: M.M. MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar ao autor o montante de R\$ 2.135,10 (dois mil cento e trinta e cinco reais e dez centavos), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação moral e R\$ 135,10 (cento e trinta e cinco reais e dez centavos) atinente ao dano material. O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. P.R.I. Em, 20 de junho de 2008 (a) ERICK LINHARES juiz de direito

PROCESSO nº 010.2008.903.852-4

PROMOVENTE: ANTONIO MARCOS BARBOSA NOJOSA
PROMOVIDO: Norte Brasil Telecom

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inc. I, c.c. art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno o autor nas custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 19 de Junho de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 429, DE 07 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através da portaria nº 1014/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3728, de 15NOV07, para serem usufruídas a partir de 07JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 430, DE 07 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 412/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3871, de 27JUN07, no período de 07JUL a 11JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 431, DE 07 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **FABIO BASTOS STICA**, para participar do **Curso Planejamento Estratégico e Cenários Prospectivos**, no período de 16 a 19JUL08, na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 432, DE 07 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA** e **LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, no período de 16 a 19JUL08, para participarem do curso **Planejamento Estratégico e Cenários Prospectivos**, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA N° 175, DE 07 DE JULHO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 30JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 176, DE 07 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **ANTONIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-3, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 07MAIO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 177, DE 07 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 01JULHO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N° 002/2008****PROCESSO N° 0133/2008**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Defensoria Pública do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Certame Licitatório referente a Tomada de Preços supracitado cujo objeto é “Prestação de serviços de atendimento/telefonista, limpeza, conservação e copeiragem da Defensoria Pública do Estado de Roraima”, conforme demonstrativo a seguir:

Ordem	Empresa	Valor (R\$)
01	H. P. LIMA & CIA LTDA, CNPJ:02.965.445/0001-31	485.338,56
Valor Total =		485.338,56

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2008.

Fábio Henrique Dias Santos
Presidente da CPL

ADJUDICAÇÃO**PROCESSO N° 133/2008****TOMADA DE PREÇOS N° 002/2008**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL **ADJUDICA** o objeto do presente Processo à empresa **H. P. LIMA & CIA LTDA**, CNPJ: 02.965.445/0001-31, no valor anual de R\$ 485.338,56 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e cinqüenta e seis centavos).

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2008.

Fábio Henrique Dias Santos
Presidente da CPL

Glenya Maria Dutra de Araújo Suplente	Priscila Fernandes Abreu Suplente
---	---

HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO N° 133/2008**

Natureza: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2008

Objeto Licitatório: “Prestação de serviços de atendimento/telefonista, limpeza, conservação e copeiragem da Defensoria Pública do Estado de Roraima”

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima.

HOMOLOGO a licitação no valor anual de R\$ R\$ 485.338,56 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e cinqüenta e seis centavos), confirmado a **Adjudicação** feita a empresa vencedora **H. P. LIMA & CIA LTDA**, CNPJ:02.965.445/0001-31, de acordo com os itens por ela conquistados, conforme Tomada de Preços nº 002/2008, Processo nº 133/2008: Boa Vista - RR, 01 julho de 2008.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR288=>01

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01:2008.42.00.000982-6

CLASSE: 15301 – INCID. REST. COISA APREENDIDA

REQTE: FABIANA OLIVEIRA DE LIMA

ADVG: **SILENE MARIA PEREIRA FRANCO – OAB/RR 288**

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Junte-se aos autos a petição e procuração que se encontra afixada na contracapa. Tendo em vista que o pedido trata-se de um incidente de restituição de coisa apreendida, informe o autor qual o processo principal e a Vara Federal em que este se encontra para fins de prevenção. Intime-se.



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente**

**Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente**

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça**

**Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros**

**João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral**

**Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108